www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 03 de setembro de 2020 | Edição nº 1325 | Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	8
Sessão Ordinária	8
Leitura - Projetos de Lei	8
Leitura - Projetos de Decreto Legislativo	20
Leitura - Indicações	20
Leitura - Requerimentos	21
Ordem do Dia - Atas	22
Ordem do Dia - Decretos Legislativos	25
Ordem do Dia - Requerimentos	26
Sessão Extraordinária	26
Ordem do Dia - Outros	26
Atos Administrativos	26
Convites	26
Editais de Convocação	27
Portarias	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 644/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Janaine Schlogl	3133	6569/2016

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 12 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 645/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 44 (quarenta e quatro) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora VALERIA CRISTINA FACCHINI, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.088.465-5, a contar de 13 de julho de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 006351/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 26 de agosto de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 13 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 13 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 660/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora ADRIANA DA SILVA BRITO, portadora do CI/RG nº 36.585.909-6 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 661/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora LUCIANA PAULA TAVARES FLORIANO, portadora do CI/RG nº 44.805.839-X SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 662/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora EDINÉLIA ROCHA DE AZEVEDO SILVA, portadora do CI/RG nº 32.172.159-7 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 663/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora VIVIANE SANTOS RAMOS COSTA, portadora do CI/RG nº 42.246.289-5 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

P O R T A R I A N.º 664/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora SUE ELLEN DAIANE PINTO BENINE WARLET, portadora do CI/RG nº 46.171.903-4 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 665/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora ANDREIA DE OLIVEIRA GUELERE DIAS, portadora do CI/RG nº 24.463.107-4 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 666/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora MARIA APARECIDA CODEÇO CORDEIRO SILVA, portadora do CI/RG nº 571063-4/MMAR, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 14 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 667/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de 03 de agosto

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

de 2020 a 01 de setembro de 2020, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Ronan Jacques Rezende Delgado	2520	4790/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 668/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Erika Martins Alves	3681	3175/2018

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 669/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora TARCILA CORINA BISTON, portadora do CI/RG nº 32.495.625-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 670/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Senhora MÁRCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA DE JESUS, portadora do CI/RG nº 19.220.902-4SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao

Edital nº 01/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 671/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 28 (vinte e oito) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor MARCOS ROBERTO CICHETTO, Motorista, efetivo, portador do CI/RG nº 20.916.488, a contar de 01 de agosto de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 004144/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de agosto de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 672/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I– PRORROGAR por mais 169 (cento e sessenta e nove) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MARIA INES LUIZ, Recreacionista, efetiva, portadora do CI/RG nº 9.174.604-8, a contar de 27 de julho de 2020, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 005243/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de janeiro de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 17 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 691/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo nº 5624/2020, que versam sobre eventual descumprimento de deveres funcionais do servidor municipal JOSÉ CARLOS LEITE DE CARVALHO conforme noticiado nos autos, fato este que em tese caracterizaria a infração prevista artigos 115, incisos I, II, III, IX e X, artigo 116,

incisos XI, XV e XVIII, artigo 121, 122, 123 e 124, culminando na aplicação do artigo 132, I, IV, V, X, XII e XIII e 133, todos da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 003/2019 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE AGOSTO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária | Leitura - Projetos de Lei

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - 1/9/2020
PEQUENO EXPEDIENTE
LEITURA

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 00018/2020

DISPÕE SOBRE A "LEI DO SILÊNCIO" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a "Lei do Silêncio" no Município de Louveira, constituindo infração a ser punida na forma desta legislação, a emissão de ruídos e sons causadores de poluição sonora de qualquer natureza, decorrentes de qualquer atividade industrial, comercial, social, litúrgica ou recreativa, inclusive de propaganda política, capazes de prejudicar a Saúde, o sossego público e o Meio Ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudicial à saúde, ao sossego público e ao meio ambiente, qualquer ruído ou som que:

I – produzido pelo ambiente emissor, aferidos pelos critérios da norma NBR 10151:2019 ou equivalente ao tempo da infração,de acordo com a sua área de localização, níveis de pressão sonora equivalente (LAeq) em decibéls, ponderados em "A", superiores àqueles consideráveis aceitáveis pela Tabela 3 – limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período, da norma NBR 10151:2019 da Associação Brasileira de Normas Técnica e demais normas correspondentes ao tempo da infração, aferidos pelos critérios estabelecidos nas mesmas normas da ABNT;

II – produzido pelo ambiente emissor, atinja no interior do ambiente receptor, nas condições indicadas pelo reclamante, níveis de ruídos para conforto acústico, em decibéls, superiores aos considerados aceitáveis pela Tabela 1 - valores dB(A) e NC da norma NBR 10.152 e demais normas correspondentes, da

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Associação Brasileira de Normas Técnicas, aferidos pelos critérios estabelecidos na norma NBR 10151:2019 e demais normas ABNT correspondentes ao tempo da infração;

III – seja produzido por qualquer espécie de equipamentos instalados em veículos, audível externamente, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação e suas adjacências ou estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos.

IV - com ruídos ou sons excessivos e evitáveis originados de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento, bem como os de veículos com escapamento aberto e de geradores de energia elétrica, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação e suas adjacências ou estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos.

Parágrafo único: A constatação das infrações previstas nos incisos III e IV independe de medição.

Art. 3.º Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes critérios:

I – período diurno: das 9 horas e 1 minuto às 21 horas;

II – período noturno: das 21 horas e 1 minuto às 9 horas.

III – Em compatibilização com a Norma vigente o órgão fiscalizador estabelecerá os valores, de acordo com o uso e ocupação do solo, dos níveis de pressão sonora residuais, através de estudo prévio conforme Plano Diretor,

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

realizado pelo Centro de Instrução e Formação através de Instrutor detentor da Norma Vigente à época do estudo, resultando em valores fixos decorrentes da especificidade da aplicação no caso concreto.

Parágrafo único. Excluem-se das proibições estabelecidas nesta Lei os veículos publicitários, os utilizados em manifestações sindicais e populares, nos termos das legislações vigentes.

Art. 4º São permitidos observado o disposto no artigo 2° desta Lei, os ruídos e sons que provenham:

I - de bandas de música nos espaços públicos, em desfiles oficiais ou religiosos, ou em outras hipóteses quando autorizadas pelo Poder Público;

II- de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

III - de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, viaturas policiais ou da Guarda Municipal, ambulâncias ou veículos de serviço de urgência, ou quando utilizados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;

IV - de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 8:00 horas e 18:00 horas, exceto domingos e feriados;

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

a) Nas hipóteses do Inciso IV, quando tratar-se de condomínios edilícios o horário permitido rege-se pela convenção condominial quando esta regular o assunto, desde que os limites sejam mais restritivos.

V - de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de alto falantes utilizados para propaganda eleitoral ou de comícios realizados durante a época própria, determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre as 9:00 horas às 21:00 horas.

VII - os veículos publicitários de qualquer tipo, automotores, de propulsão humana ou tração animal, trafegando pelas vias públicas continuamente, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, no período das 09:00 horas às 19:00 horas exceto domingos e feriados;

VIII – os veículos utilizados em manifestações sindicais e populares, nos termos das legislações vigentes.

IX – Sons proveniente de voz humana e de natureza animal, ressalvada as imputações penais cabíveis de caráter personalíssimo.

X - ruídos e sons produzidos por manifestações tradicionais do dia de Natal e Ano Novo consagradas pela cultura popular, das 18:00 horas da véspera às 18:00 do dia da festividade.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais sanções previstas em Lei Federal, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades:

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - interdição para regularização do estabelecimento comercial ou industrial;

IV - apreensão dos equipamentos causadores dos ruídos e sons não permitidos.

§ 1º Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, parques de diversões, circos ou similares, a respectiva licença para localização ou alvará de funcionamento poderá ser cassada e o estabelecimento lacrado se as penalidades acima se revelarem inócuas para fazer cessar os sons e ruídos não permitidos.

§ 2º Tratando-se de veículos, não sendo possível a retirada dos equipamentos causadores dos ruídos e sons não permitidos, o agente fiscalizador municipal acionará o agente de trânsito competente, para que se proceda a recolha do veículo em pátio próprio, cuja liberação será autorizada após a retirada dos equipamentos por seu proprietário e do pagamento da multa e das taxas previstas nesta lei, sem prejuízo de outras taxas e estadias previstas na Legislação Federal.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores poderão se utilizar de cadastros municipais, estaduais e federais para a identificação dos condutores ou proprietários para o cometimento das infrações previstas nesta lei.

Art. 6º Ao denunciante é facultado o sigilo na identificação nos documentos a fim de apurar a prática de infração administrativa ou

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

criminal, sendo vedado no entanto o seu anonimato para fins de registros internos do órgão fiscalizador.

§1º Na hipótese do "caput" desse artigo é, no entanto, obrigatório ao reclamante fornecer meios para correta identificação da fonte emissora da perturbação sonora.

§2º qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, diretamente ao órgão fiscalizador ou aos agentes fiscalizadores, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características da fonte emissora da infração.

Art. 7º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas da seguinte maneira:

§ 1º A notificação escrita será expedida no ato da fiscalização à pessoa física ou jurídica que de alguma maneira impedir a comprovação, por medição própria, dos níveis de pressão sonora emitidos, nos termos do artigo 2º desta Lei;

§2º O valor da multa será definido em razão do percentual excedido dos valores permitidos, definidos por escalonamento.

I – a multa será aplicada ao infrator que já tenha sido notificado anteriormente ou quando no ato da fiscalização, por medição própria, ficar comprovado níveis de pressão sonora acima daqueles considerados aceitáveis, conforme artigo 2º desta Lei;

II – a multa no valor inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município, será aplicada em medições que excedam em até 20% (vinte centésimos percentuais) dos decibels permitidos.

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III – a multa com o acréscimo de 20% (vinte centésimos percentuais) no valor inicial será aplicada nas medições que excedam de 20% (vinte centésimos percentuais) em até 50% (cinquenta centésimos percentuais) dos decibels permitidos.

IV - a multa com o acréscimo de 50% (cinquenta centésimos percentuais) no valor inicial será aplicada nas medições que excedam 50% (cinquenta centésimos percentuais) dos decibels permitidos.

V - no caso de reincidência à penalidade de multa será aplicada em dobro, tendo como referência pecuniária os critérios da última medição, sem prejuízo de outras sanções aplicadas cumulativamente;

VI - a interdição do estabelecimento comercial ou industrial de que trata o §1º do art.5º desta Lei será aplicada pelo órgão responsável pela licença ou alvará de funcionamento nos casos de reincidência à penalidade de multa, até que sejam feitas as modificações acústicas necessárias para se manter os níveis de pressão sonora permitidos pelo art. 2° desta Lei, cuja liberação será feita somente após o término das obras de regularização e mediante fiscalização;

VII - a apreensão dos equipamentos causadores dos ruídos e sons não permitidos, instalados em veículos, em estabelecimentos comerciais, sedes de associações, ou em imóveis que explorem eventos de qualquer natureza, será aplicada cumulativamente, no caso de reincidência à penalidade de multa, os quais permanecerão depositados em local próprio a ser determinado pelo Poder Executivo, cuja liberação ficará condicionada ao pagamento da taxa de estadia no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo da multa prevista no inciso V deste artigo e outras previstas em legislação federal.

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 8º As sanções previstas nesta Lei, não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais previstas na legislação federal.

§1º Depois de cada ocorrência, o órgão responsável pela fiscalização deverá encaminhar à autoridade policial competente, cópia de todo o expediente produzido, para análise quanto à necessidade de apuração de infração penal, contrária ao Meio Ambiente ou a Paz Pública.

§ 2º Em se tratando de autuação em estabelecimento comercial, também deverá ser encaminhada cópia de todo o expediente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão que venha substituí-la para as providências cabíveis.

Art. 9º Por se tratar de matéria relacionada a eventual infração criminal contra o Meio Ambiente ou à Paz Pública, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que a exercerá por intermédio da Divisão da Guarda Municipal.

§ 1º O agente fiscalizador, ao constatar qualquer das infrações previstas nesta Lei, lavrará o Auto de Constatação de Infração com a indicação do local, da atividade fiscalizada, da qualificação completa do infrator, quando possível e do resultado da medição realizada, levando-se em consideração os critérios estabelecidos para a emissão do relatório de medição e avaliação da norma NBR 10151:2019 ou equivalente ao tempo da infração, encaminhando-o à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia para as providências necessárias à expedição do documento fiscal competente para a efetiva cobrança da multa prevista em lei:

I - não sendo possível qualificar o infrator, o documento fiscal de cobrança da multa será expedido em nome do proprietário do imóvel, veículo

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ou do estabelecimento comercial ou industrial, o qual poderá indicar o infrator na fase recursal, para que sobre ele recaia a cobrança da multa.

§ 2º Uma vez processado o Auto de Constatação de Infração, a Divisão de Tributação expedirá a guia de recolhimento própria para que o infrator efetue o pagamento junto aos órgãos oficiais competentes, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Da penalidade aplicada, o autuado poderá exercer o direito à ampla defesa, interpondo recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de expedição da guia de recolhimento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que o encaminhará à Divisão de Tributação para o devido processamento.

I – O recurso de que trata o § 3º deverá ser elaborado com instrumentação compatível com a NBR 10151:2019 ou equivalente ao tempo de infração, observados os demais critérios estabelecidos pelo mesmo diploma.

§ 4º Para a liberação dos equipamentos apreendidos por infração aos dispositivos desta Lei, o autuado deverá recolher o valor da taxa na Divisão de Tributação, que expedirá comprovante próprio autorizando a sua liberação junto ao Depósito Oficial de Coisas Apreendidas.

§ 5° Os equipamentos apreendidos por força desta Lei, se não forem retirados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua apreensão, serão levados à Leilão Público.

§ 6º Do produto apurado na venda, serão deduzidas as despesas previstas nesta Lei e as demais decorrentes do Leilão, recolhendo-se o saldo a instituição bancária, à disposição da pessoa identificada no Auto de Constatação de Infração ou do seu representante legal.

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 10 Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, poderá solicitar à Guarda Municipal providências destinadas a fazê-los cessar.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações previstas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2372 de 02 de junho de 2014.

Louveira, 29 de julho 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 004831/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que Dispõe sobre a "Lei do Silêncio" no Município de Louveira e dá outras providências, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 29 de Julho de 2020

Doraci Chicalhoni
Secretário de Finanças e Economia

Nicolau Finambre Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0271/2020
DATA: 19/08/20 HORA: 13:55

Louveira, 29 de julho 2020.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a "lei do silêncio" no Município de Louveira e dá outras providências.

A finalidade do presente projeto de lei é atualizar e melhorar a Lei Municipal nº. 2372 de 01 de junho 2014, objeto de revogação.

Com o presente Projeto de Lei, as autoridades municipais poderão agir de maneira mais eficiente no que concerne ao cumprimento do seu deveres.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, em **regime de urgência**, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Laécio Neres de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Processo Administrativo nº. 004831/2020

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Leitura - Projetos de Decreto Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018 (PREFEITO NICOLAU FINAMORE JUNIOR), CONSOANTE O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO eTC 4186.989.18-2.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro 2018 (Prefeito Nicolau Finamore Junior), da Prefeitura Municipal de Louveira, acompanhando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Processo eTC 4186.989.18-2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Presidente CPFO

LUIZ CARLOS ROSA

Vice-Presidente

LEANDRO LOURENÇON CPFO

Membro CPFO

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresenta a proposição, em anexo, que visa aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Louveira, exercício 2018, acatando o parecer prévio, favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Instrui referida proposição o relatório desta Comissão Permanente.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Presidente CPFO

LUIZ CARLOS ROSA

Vice-Presidente CPFO

LEANDRO LOURENÇON

Membro CPFO

Leitura - Indicações

Nº 296/2020: Indica, ao executivo municipal, que sejam tomadas providências no sentido adquirir vacinas antirrábicas para animais.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 297/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizada manutenção em toda a extensão da quadra poliesportiva no bairro da Estiva.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 298/2020: Indica ao executivo municipal, que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fixar cartazes nas dependências da Santa Casa, em locais visíveis, comunicando o fornecimento de remédios, principalmente para os pacientes que são consultados nos fins de semana e feriados, neste município.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 299/2020: Encaminha minuta de projeto de lei que

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Cria o programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 300/2020: Indica ao executivo municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de distribuir os "Kits Merenda" para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 301/2020: Indica ao executivo municipal, que sejam tomadas as providências através das Secretarias competentes a fim de que seja plantado grama na estrada Jose de Jesus neste município.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 302/2020: Indica ao executivo municipal através das secretarias competentes para que sejam executadas galeria de águas pluviais e rede de esgoto na Estrada José de Jesus, nesse município.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 303/2020: Solicita que seja criado convênio com instituição do terceiro setor para elaboração de cadastro municipal de voluntariado da terceira Idade no município de Louveira.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 304/2020: Solicita que seja elaborado um programa com a implantação de aulas on-line de ginásticas com exercícios que ajudam as grávidas a se prepararem para um parto normal.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 305/2020: Solicita que seja elaborado um estudo objetivando formação de parceria com empresas para revitalização de praças e jardins de nossa cidade.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 306/2020: Solicita que seja executado serviço de calçada de cimento na esquina da rua Uva Rubi com Rua Uva Itália, no bairro Cavalli, neste município. Isso se faz necessário pelo local estar oferecendo risco de queda aos pedestres.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 307/2020: Indica ao executivo municipal, que sejam realizadas obras em edificação de "PONTO DE ÔNIBUS e implantação de "LOMBADA", na rua Catarina Calsavara Caldana, nº 320 – Vila Caldana.

Autoria: Vereador Agostinho Tardiveli

Nº 308/2020: No sentido que seja realizada a implantação de Faixa de Pedestre em frente ao número 499 na Rua Pedro Bassi, Bairro Amazonas.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 17/2020
Assunto: PESAR
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 16 de agosto de 2020, o senhor José Dias Silva;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor José Dias Silva, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Louveira, 01 de setembro de 2020.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e cinquenta e um minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2º secretário, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do ano de 2020. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Helio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. Informo a ausência do vereador Edson Ferreira, justificada com atestado médico. O vereador Luiz Carlos Rosa, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. A seguir o senhor primeiro secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projetos: Projeto de Lei Nº 15/2020 - Dispõe sobre os direitos da pessoa com fibromialgia, como pessoa com deficiência, no município de Louveira e dá outras providencias. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Projeto de Lei Nº 16/2020 - Dá a denominação de “Guido Biasi” a praça, localizada na Avenida Nossa Senhora da Abadia esquina com a rua Pedro Lourenção, bairro Abadia. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Projeto de Lei Nº 16/2020 - Prevê a fixação de cartazes orientativos sobre o método hospitalar denominado manobra de heimlich e dá outras providências. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Em seguida pediu a palavra o vereador Helio Rocha Oliveira, que de posse da mesma solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi APROVADO por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente determinou que as indicações apresentadas nesta sessão sejam encaminhadas ao executivo. Indicações: Nº 276/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizado o corte de todas as árvores que estão improdutíveis e com o tronco comprometido na Avenida Gualicho, em frente ao número 1190, Bairro Monterrey. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 277/2020 - Indica ao executivo municipal providenciar a capacitação e treinamento dos guardas municipais, professores e profissionais das unidades de saúde na aplicação da manobra de heimlich, para que possam socorrer pessoas engasgadas. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 278/2020 - Indica ao executivo municipal para atuar no sentido de instituir em nosso município a parceria com o governo do estado de São Paulo destinada a instalação do corpo de bombeiros. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 279/2020 - Indica ao executivo municipal por intermédio da Guarda Municipal e Patrulha Ambiental a ampliação do patrulhamento nas áreas rurais para conter focos de incêndio, agravados nesse período de secas e ventos fortes. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 280/2020 - Indica ao executivo municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, providenciar a aquisição e entrega de kits de prevenção contra a Covid-19, a todos

os alunos e funcionários das escolas da rede municipal, no retorno gradativo das atividades escolares. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 281/2020 - Indica ao executivo municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, providenciar a testagem por sorologia à todos os funcionários da rede pública de saúde e da Santa Casa de Louveira que estejam na linha de frente do combate à Pandemia de Covid-19. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 282/2020 - Indica ao executivo municipal por intermédio da Secretaria de Saúde e demais pastas envolvidas para estudarem a possibilidade de construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE nos Bairros do Estiva, Leitão e entorno. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 283/2020 - Indica ao executivo municipal para que sejam tomadas as devidas providências com intuito de realizar a construção de calçadas em toda extensão da Estrada da Gruta, Bairro Capivari. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 284/2020 - Indica ao executivo municipal para que sejam tomadas as dividas providências com o intuito de realizar a instalação de Iluminação Pública na Estrada da Gruta, Bairro Capivari. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 285/2020 - Solicita que seja realizada regularmente a lavagem da Estrada Miguel Bossi em frente ao novo Parque da Cidade devido à poeira existente no local nesse período de estiagem. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 286/2020 - Solicita que seja realizada a limpeza e capinação da rua Rafael Massoni, em toda sua extensão, devido ao lixo e mato que tomam parte dessa via. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 287/2020 - Solicita que seja providenciada a limpeza, manutenção e capinação do mato no bosque existente rua Antonio Bonesso esquina com Rua Karl Kielblock, no residencial Burch. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 288/2020 - Solicita que seja implantada em frente à nova área de lazer da rua Santa Ângela, neste município, uma faixa de pedestre elevada. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 289/2020 - Reitera a indicação nºs 608/2017, 396/2018, 89/2019 e 623/19, ao executivo municipal, para que sejam tomadas as devidas providencias com intuito de encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei para criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 290/2020 - Reitera a indicação nº 523/2017, ao executivo municipal, para que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de colocar MÃO ÚNICA, na rua Luís Montelatto, no Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 291/2020 - Solicita que seja providenciada a Iluminação e colocação de lixeiras recicláveis em torno do campinho existente em área do Clube do Monterrey. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 292/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Inclui a matéria de libras em disciplinas diversas, na grade curricular nos estabelecimentos de ensino e no currículo municipal de ensino da cidade de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 293/2020 - Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a determinação do uso de lâmpadas de custo acessível e maior eficiência na iluminação pública de louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 294/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o executivo municipal a criar o “Programa de WI-FI Livre em Louveira”, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 295/2020 - Indica ao executivo municipal para que tome as medidas contidas na resolução SEDUC 45/2020, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição, devido á pandemia. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. O presidente determinou que as indicações apresentadas, nesta sessão, sejam encaminhadas ao executivo. Dando continuidade ao pequeno expediente o presidente: solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura do requerimento de urgência. Requerimento: Requerimento de Urgência nº 16/2020 - Urgência - requer a inclusão da proposta parcial do orçamento da câmara na ordem do dia da presente sessão - 13ª S.O. de 2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020, Vereadora Priscilla C. Finamore Degáspari e Vereador Caetanod Sergio Aparecido.

Presidente – Está em única votação o Requerimento Nº 16/2020. Solicito aos senhores Vereadores que registrem seu voto. Requerimento aprovado por 11 votos favoráveis e nenhum voto contrário. E determino que seja incluída na ordem do dia a matéria do referido requerimento. O presidente avisa aos parlamentares que a partir deste momento estão abertas as inscrições para o uso da tribuna no grande expediente. O presidente solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura da ordem do dia: Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária realizada em 04/08/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Dando continuidade, na ordem do dia propriamente dita da presente sessão foram deliberada as seguintes matérias: Proposta Orçamentária Parcial nº 01/2020 – Proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal de Louveira para 2021. Autoria: mesa diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Presidente – solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia. Presidente – está em única discussão a proposta orçamentária parcial nº 01/2020. Como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, solicitou que registrassem seus votos. Portanto, Deu como Proposta Orçamentária Parcial APROVADA, e determinou que fosse expedido ofício para informar o chefe do executivo municipal. Projetos de lei nº 12/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade deste município que recebeu recurso financeiro para enfrentamento da pandemia a prestar contas na forma que especifica. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra o seguintes vereadores: (19h23min) José Marcos Rodrigues de Oliveira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. Como nenhum mais do vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Projeto de lei rejeitado por cinco votos favoráveis e seis votos contrários. Portanto, o presidente determinou como projeto de rejeitado e solicitou seu arquivamento. Projetos de lei nº 14/2020 - Altera artigos da lei municipal nº 2605, de 07 de novembro de 2018 e dispõe sobre a responsabilidade do município de Louveira pelo pagamento do auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica – painel. Emenda: 04. Colocado em única discussão e votação. Como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Projeto de lei aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Informo que as emendas de números três e quatro foram retiradas pelo autor. Emenda nº 2 ao Projeto de lei nº 14/2020 – Altera artigos da lei municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 e dispõe sobre a responsabilidade do município de Louveira pelo pagamento do auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra o seguintes vereadores: (19h38min) José Marcos Rodrigues de Oliveira, Laécio Neris de Almeida, Rodrigo César Regorão Veronezi e Nilson Souza da Cruz. Como mais nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Emenda rejeitada por cinco votos favoráveis e seis votos contrários. Emenda nº 1 ao Projeto de lei nº 14/2020 – Altera artigos da lei municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 e dispõe sobre a responsabilidade do município de Louveira pelo pagamento do auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão e dá outras providências. Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão e votação. Como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Emenda aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e solicitou, por meio de requerimento verbal, a dispensa da redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, o presidente determinou como projeto de aprovado, com a emenda de nº 01/2020 e solicitou que seja expedido autógrafo de lei para as considerações do

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Poder Executivo. Moções: Moção nº 05/2020 - Congratulações, aplausos e reconhecimentos à corporação da Guarda Municipal de Louveira (SP), em especial ao GM Maicon da Silva Paula por ato de coragem e salvamento de um bebê. Autoria: Nilson Sousa da Cruz. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão fizeram uso da palavra os vereadores: (19h56min) Nilson Sousa da Cruz, Luiz Carlos Rosa, Leandro Lourençon, Rodrigo César Regorão Veronezi, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido e Laécio Neris de Almeida. Colocada em única votação a presente moção foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Moção nº 06/2020 - Prestam congratulações, aplausos e reconhecimentos aos jovens louveirenses que tem se destacado em concursos de beleza da região, difundindo o nome da cidade de Louveira (SP). Autoria: Nilson Sousa da Cruz. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão fizeram uso da palavra os vereadores: (20h14min) Nilson Sousa da Cruz, Rodrigo César Regorão Veronezi, Luiz Carlos Rosa, Leandro Lourençon, José Marcos Rodrigues de Oliveira, e Laécio Neris de Almeida. Colocada em única votação a presente moção foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente avisou aos parlamentares que foi encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. O senhor segundo secretário efetuou a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (20h23min) o vereador Luiz Carlos Rosa, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguinte assunto: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. 2) Sobre as ações realizadas pela prefeitura nessa legislatura, das quais, disse, participou. (20h39min) o vereador Nilson Souza da Cruz, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. 2) falou sobre o projeto de lei nº 16/2020, lido nesta sessão ordinária. 2) comentou a respeito do projeto de lei nº 13/2020, retirado pelo poder executico do município. Fez alguns comentários sobre a pandemia do covid-19 em louveira. (20h53min) o vereador Rodrigo César Regorão Veronezi, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. 2) Emitiu seu voto de pesar para todas as famílias atingidas pela pandemia do covid-19. 3) Comentou sobre dois ofícios de sua autoria enviados ao executivo municipal. 4) Informou que esta fora sua última sessão antes das eleições de 2020. 5) Cobrou a prefeitura sobre a construção de casas em um terreno no bairro da Estiva e parabenizou o executivo municipal pelos apartamentos do CDHU. 6) Agradeceu a todos os vereadores pelo tempo em que passaram juntos. 7) Falou sobre sua trajetória política e sobre alguns projetos que apresentou no período em esteve com vereador nesta casa de lei. O presidente solicitou a todos para que em posição de respeito ouvissem o hino de Louveira. O presidente, também, convidou a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta edilidade, em seu horário regimental, em 01 de setembro de 2020. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às dezenove horas e trinta e nove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD que é parte integrante desta ata. ::::::::::

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

PRESIDENTE

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º SECRETÁRIO

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

Ordem do Dia - Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018 (PREFEITO NICOLAU FINAMORE JUNIOR), CONSOANTE O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PAULO, NO eTC 4186.989.18-2.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME O PLENÁRIO APROVOU EM 1º DE SETEMBRO DE 2020, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro 2018 (Prefeito Nicolau Finamore Junior), da Prefeitura Municipal de Louveira, acompanhando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Processo eTC 4186.989.18-2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 2 de setembro de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

Ordem do Dia - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 18/2020
Assunto: Solicita Informações referentes a interdição do Terraço dos Resedás.
(APROVADO)

Considerando que é dever do vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de obter informações referentes à interdição do Terraço do Resedás, localizado no centro, conforme placa no local indicando “Reformas”

Considerando que foi retirada toda a estrutura do referido Terraço do Resedás.

Requeiro dentro das normas regimentais, que seja o presente encaminhado ao chefe do Executivo Municipal solicitando esclarecimentos sobre a interdição do Terraço dos Resedás, assim como:

1. Com a retirada de toda a estrutura do Terraço do Resedás, qual foi o destino dado ao material retirado?

2. Encaminhe ao Poder Legislativo o croqui do projeto que se pretende executar no Terraço do Resedás.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 01 de setembro de 2020

AGOSTINHO TARDIVELI

Vereador

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Outros

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 – 1/9/2020

1. POSSE DO SUPLENTE – SR. REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AO VEREADOR RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI, POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – REQUERIMENTO Nº 15/2020.

Atos Administrativos

Convites

Câmara Municipal de Louveira
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020
(às 18h30)
Pauta – Convite

Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020, nesta Edilidade, em 28 de setembro de 2020, às 18h30min.

Referida Audiência será transmitida ao vivo, pelo site www.louveira.sp.leg.br e, também, pelo facebook @

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

camaralouveira.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 2 de setembro de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Editais de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Homologação do Concurso Público 001/2016, publicada em 06 de janeiro de 2017, para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Louveira, CONVOCA o Sr. SÉRGIO ROSA DE FRANÇA, Cédula de Identidade nº 41.409.979-5, Terceiro Classificado no cargo de Almoxarife para que, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua notificação, se apresente na Seção de Gestão de Pessoas desta Câmara Municipal de Louveira, no período das 9:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS);
- PIS/PASEP;
- CÉDULA DE IDENTIDADE – RG;
- CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (SE O CASO);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (SE O CASO);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE SOLTEIRA)
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;

O não comparecimento dentro de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, será considerado como DESISTÊNCIA ao cargo para o qual está sendo nomeado.

Louveira, 25 de agosto de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Portarias

Número: 140/2020

Data: 02/09/2020

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA ÉRIKA DANIELLI DE LIMA PITANTI, CONVERTIDAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 141/2020

Data: 02/09/2020

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DANIELA MOREIRA PRATE, NO PERÍODO DE 08 À 17 DE SETEMBRO 2020 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 142/2020

Data: 02/09/2020

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR WILLIAM ROBERTO VICENTE, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Número: 143/2020

Data: 02/09/2020

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ROSILDA GOMES MELO SILVA, NO PERÍODO DE 8 A 27 DE SETEMBRO DE 2020.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).